



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1045, DE 26 DE MARÇO DE 2001.

"Altera a Lei nº 1022, de 29 de junho de 2000".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do artigo 10, da Lei nº 1022, de 29 de junho de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. Serão priorizados:

I - os serviços educacionais, sociais e assistenciais a saber:

- educação pré-escolar e ensino fundamental;
- assistência social;
- programas de combate ao desemprego;
- saúde;
- habitação, e
- segurança.

...".

Art. 2º Fica acrescentado ao Anexo Único da Lei Municipal nº 1022, de 29 de junho de 2000, o seguinte quadro:

"80 RELAÇÕES DO TRABALHO

80.01	Programas de capacitação técnica aos trabalhadores	Programas que venham proporcionar ao trabalhador qualificação profissional e reciclagem técnica.
80.02	Programas de amparo ao trabalhador desempregado	Programas que proporcionem auxílio aos que buscam emprego, bem como medidas que minimizem os efeitos do desemprego."



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2001.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de março de 2001.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra

ALTAIR CORDEIRO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício